



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.531/2.023

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Prorroga o prazo para recolhimento da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular e o ISS fixo, para o exercício de 2023, que poderá ser pago em 08 (oito) parcelas, de igual valor, para os seguintes vencimentos: 15 de junho, 17 de julho, 15 de agosto, 15 de setembro, 15 de outubro, 16 de novembro, 15 de dezembro de 2023 e 15 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - O pagamento integral do imposto e taxas a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 15/06/2023, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Prorroga o prazo para recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2023, que poderá ser pago em 08 (oito) parcelas, de igual valor, para os seguintes vencimentos: 15 de junho, 17 de julho, 15 de agosto, 15 de setembro, 15 de outubro, 16 de novembro, 15 de dezembro de 2023 e 15 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - O pagamento integral do imposto a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 15/06/2023, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Prorroga o prazo para recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2023, que poderá ser pago em 02 (duas) parcelas para os seguintes vencimentos: 15 de junho de 2023 e 15 de agosto de 2023.

Parágrafo Único - O pagamento integral do imposto a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 15/06/2023, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 3.495/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal